



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Ao Senhor Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Indicação nº 34/2013

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** a Vossa Excelência que sejam consertadas todas as calçadas que se encontram obstruídas ou danificadas, bem como sejam construídas calçadas nos locais onde ainda não existem e cobrado o serviço do proprietário.

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de medida necessária para facilitar a passagem de pedestres pelas calçadas.

Além disso, como nossa cidade é uma Estância Turística, mostra-se necessário que esteja em condições apresentáveis.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 1º de abril de 2013.

Luiz Marcelo Costa
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanopolis@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. n° 232/2013
Ref.: Indicação n° 34/2013

Joanópolis, 18 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, em resposta ao Ofício de Gab. n° 116/2013, encaminhar a V.S.ª a resposta a Indicação n° 34/2013, do Vereador Luiz Marcelo Costa;

Informamos ao nobre edil, que o assunto sobre o qual versa a indicação em epigrafe, de autoria do mesmo, esta normatizada pela Lei n° 1066 de 13 de junho de 1995 (anexo).

Observa-se que o indicado pelo nobre edil, quanto à cobrança ao proprietário da execução do serviço, é também explicitada no art.6° da referida lei, acrescida de 20% a título de administração.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovani Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CARRO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 18-04-2013 14:29 004062 1/1

204/2013



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Municipais

Rua João Antonio Ribeiro, 105 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel. (11) 4888-9210
Email: transportes@joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 05 de Abril de 2013.

Ofício nº: 26/2013-STS

Ref:

Indicação nº. 34/2013

Conforme indicação dos Ilustre Vereador, **Luiz Marcelo Costa** informo a Vossa Excelência que seja encaminhado para o setor competente para verificação da viabilidade e possibilidade da referida Obra.

Atenciosamente,

Adilson José da Silva
Secretário de transportes e serviços

Ao
Exmo. Sr.
Adauto Batista de Oliveira
D.D Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1066
De 13 de junho de 1995

“Torna obrigatório o fechamento de terrenos não edificados do perímetro urbano e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os terrenos não edificados com frente para as vias e logradouros públicos situados no perímetro urbano do Município, dotados de no mínimo, iluminação pública, guias, sarjetas e pavimentação, (ou calçamento), serão obrigatoriamente fechados nos respectivos alinhamentos.

Artigo 2º - Os terrenos referidos no artigo anterior serão fechados com muro de alvenaria, placas de concreto armado, cerca-viva, alambrado, devendo haver portão vazado para fácil inspeção e limpeza, e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A critério da Prefeitura, tendo em vista a composição urbanística local, poderá ser dispensada a vedação exigida nesta Lei, desde que os interessados disponha-se a gramar ou jardinar os imóveis.

Artigo 3º - A Prefeitura fará levantamento dos imóveis que necessitem do fechamento tratado nesta Lei, notificando seus proprietários a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis, edificados ou não, localizados no perímetro urbano, dotados de pavimentação ou calçamento, deverão construir ou reconstruir os respectivos passeios, mantendo-os em perfeito estado de conservação.

Artigo 5º - A Prefeitura fará um levantamento dos passeios que necessitam ser construídos ou reconstruídos, notificando os proprietários dos imóveis respectivos a fazê-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de notificação.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Artigo 6º - Os proprietários que não atenderem as notificações previstas nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (U.F. Ms.), podendo a Prefeitura executar ou mandar executar a obra exigida, cobrando-se o valor do serviço acrescido seu preço em 20% (vinte por cento) como adicional, a título de administração.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, em 13 de junho de 1995.

Dr. Rafael Hurtado Somoza
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 08 de Leis da Prefeitura Municipal, publicado na Secretaria em local de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil desta Cidade.

Adriana Marinel Somoza
Secretária